

Um
mundo de
oportunidades

Volume 13
2026

AGRO INSIGHT



Institucional

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO

Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

IRAJÁ REZENDE DE LACERDA

Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR

Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLOS GOULART

Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária

LUIS RUA

Secretário de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária

MARCELO NARVAES FIADEIRO

Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLOS ERNESTO AUGUSTIN

Assessor Especial do Gabinete do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLA MADEIRA GONÇALVES SIMÕES DOS REIS

Chefe de Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Agricultura e Pecuária

Elaboração, distribuição, informações:

Ministério da Agricultura e Pecuária

Secretaria de Comércio e Relações Internacionais

Departamento de Promoção Comercial e Investimentos - DPR

Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D - 3º andar, Sala 300

CEP: 70043-900 Brasília - DF

Tel.: (61) 3218-2821 e-mail: divulgacao.scri@agro.gov.br

Editorial:

Priscilla Burmann

João Huguenin

Coordenação:

Luís Rua

Marcel Moreira

Carolina Eufemia Aquino de Sá

Ângela Pimenta Peres

Jennifer Santos Costa

Jennya Silva Brito

Equipe técnica:

Carlos Vitor Muller

Eduardo Sampaio Marques

José Guilherme Tollstadius Leal

Adriano Perrelli Pestana de Castro

Luciana Pich Gomes

Andrea Claudia Parrilla

Daniela de Moraes Aviani

Silvio Luiz Rodrigues Testaseca

Glauco Bertoldo

Nilton Antônio de Moraes

Paulo Márcio Mendonça de Araújo

Rodrigo do Espírito Santo Padovani

Leandro Diamantino Feijó

Jean Felipe Celestino Gouhie

Clóvis Augusto Versalli Serafini

Ricardo Zanatta Machado

Priscila Rech Pinto Moser

Rafael Mohana de Carvalho Refosco

Vanessa Medeiros de Jesus

Ana Lúcia de Paula Viana

Fabiana Villa Alves

Virgínia Arantes Ferreira Carpi

Ângelo de Queiroz Maurício

Bruno Cavalheiro Breitenbach

Marlos Schuck Vicenzi

Fernanda Vanessa Mascarenhas

Magalhães

Marco Aurélio Pavarino

Dalci de Jesus Bagolin

Ellen Elizabeth Laurindo

Adriane Reis Cruvinel

Frederique Rosa e Abreu

Warley Efreim Campos

Márcio Rezende Evaristo Carlos

Marco Túlio Santiago

Luiz Cláudio de Santana e Caruso

Rafael D'Aquino Mafra

Ana Carolina Miranda Lamy

Diego Leonardo Rodrigues

Juliano Vieira

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da Internet onde pode ser encontrado o original (www.gov.br/agricultura).

Catálogo na Fonte

Biblioteca Nacional de Agricultura – BINAGRI

Resumo

O AgrolInsight nasce do compromisso do Ministério da Agricultura e Pecuária com o fortalecimento da presença do agronegócio brasileiro no mercado internacional.

Desenvolvido pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais (SCRI), com apoio dos adidos agrícolas presentes em 38 países, o material reúne análises estratégicas e oportunidades de negócios para produtores, exportadores e associações setoriais que buscam crescer de forma competitiva e sustentável.

Com base nas diretrizes do ministro Carlos Fávaro e sob a liderança do secretário Luis Rua, o AgrolInsight é resultado do esforço de uma equipe dedicada que acredita no potencial do Brasil como potência agroexportadora.

Este relatório é mais do que um compilado de dados — é uma ponte entre o agro brasileiro e o mundo.



ILHA DE HAINAN, NOVA FRONTEIRA PARA AS EXPORTAÇÕES DO AGRO?

Data: 12/01/2026

Posto: Pequim/China

Palavras-chave: China; Hainan Free Trade Port (HNFTP); Ilha de Hainan; Tarifa Zero

Responsável: Jean Felipe Celestino Gouhie, Adido Agrícola em Pequim

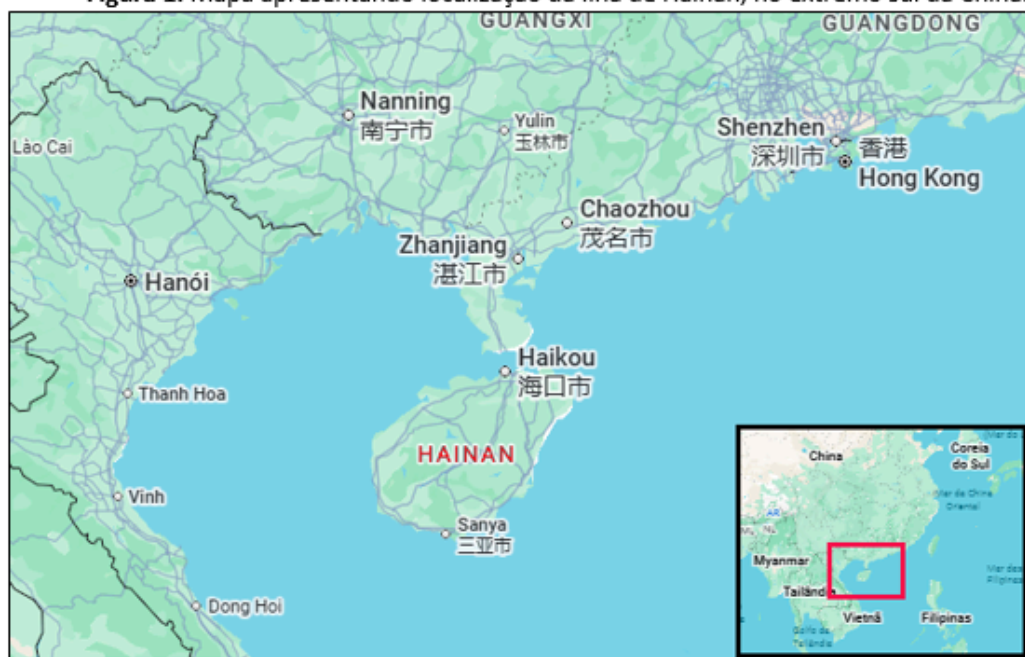
SUMÁRIO:

A China concluiu, em dezembro de 2025, a etapa operacional do “fechamento alfandegário” do Porto de Livre Comércio de Hainan (Hainan Free Trade Port – HNFTP), viabilizando a aplicação efetiva do regime de “tarifa zero” para um conjunto específico de bens importados do exterior, conforme listas e requisitos regulatórios próprios. O regime introduz uma lógica aduaneira baseada no modelo das “duas linhas” e incorpora a chamada regra do valor agregado mínimo de 30%, aplicável a bens que passem por operações de processamento ou transformação na ilha de Hainan antes de seu ingresso no mercado continental chinês. Para o agronegócio brasileiro, o HNFTP pode representar uma nova alternativa logística e operacional de acesso ao mercado chinês, desde que observadas as exigências sanitárias, técnicas e regulatórias vigentes, bem como a viabilidade econômica das operações de agregação de valor local.

O QUE É O PORTO DE LIVRE COMÉRCIO DE HAINAN?

Hainan é uma ilha tropical localizada no extremo sul da China, com posição estratégica no Mar do Sul da China e relevante proximidade logística com o Sudeste Asiático. Tradicionalmente associada ao turismo e aos serviços, a ilha vem passando por uma transformação estrutural no âmbito da estratégia chinesa de abertura econômica. Esse processo foi concebido e implementado de forma gradual ao longo dos últimos anos e alcançou, em dezembro de 2025, uma etapa operacional relevante, com a entrada em funcionamento do regime aduaneiro especial e do chamado “fechamento alfandegário”, o que passou a permitir a aplicação prática das medidas de facilitação comercial previstas para o Porto de Livre Comércio de Hainan.

Figura 1: Mapa apresentando localização da Ilha de Hainan, no extremo sul da China.



Fonte:

Fonte: Imagens do Google Maps, com destaque do autor.

O Porto de Livre Comércio de Hainan, ou Hainan Free Trade Port (HNFTP), foi estruturado como uma zona de livre comércio com características próprias, inspirada em experiências internacionais, mas adaptada ao sistema regulatório chinês. Entre seus pilares estão a simplificação de procedimentos, a ampliação do comércio internacional e a criação de um ambiente mais favorável à circulação de bens e serviços. No âmbito aduaneiro, o regime permite que bens importados do exterior ingressem em Hainan com isenção de tarifas de importação, desde que atendidos os critérios estabelecidos na regulamentação aplicável e que tais bens não constem de listas específicas de mercadorias sujeitas à tributação normal ou a restrições. Trata-se, portanto, de um regime seletivo e condicionado, cuja efetiva aplicação depende da natureza do produto e da qualificação do operador responsável pelas operações realizadas em Hainan.

As listas de mercadorias excluídas do regime de “tarifa zero”, bem como os produtos sujeitos a tratamento tributário ou regulatório específico, são periodicamente publicadas e atualizadas pelas autoridades chinesas competentes, podendo ser consultadas, em especial, nos sítios eletrônicos oficiais do Governo Provincial de Hainan e da Administração-Geral de Aduanas da China (GACC), com destaque para o portal do Hainan Free Trade Port <https://www.hnftp.gov.cn>, https://www.gov.cn/zhengce/zhengceku/202507/content_7033415.htm e para os comunicados normativos divulgados pela GACC.

À luz das listas atualmente vigentes e da estrutura produtiva local, setores do agronegócio associados a insumos de origem animal e vegetal, matérias-primas agroindustriais, rações, farinhas, ingredientes, produtos florestais e cadeias com potencial de processamento intermediário ou industrialização leve figuram entre aqueles que poderiam se beneficiar das facilidades oferecidas pelo HNFTP.

O modelo das “duas linhas”

A operacionalização do HNFTP baseia-se no modelo das chamadas “duas linhas”, conceito central para a compreensão do regime aduaneiro aplicado à ilha.

A primeira linha refere-se à fronteira entre o exterior e Hainan. Nesse ponto, observa-se um elevado grau de facilitação comercial, com aplicação do regime de “tarifa zero” para um amplo conjunto de bens importados, conforme listas e requisitos específicos. A lógica dessa primeira linha é aproximar Hainan de um ambiente de porto de livre comércio, no qual a entrada de mercadorias do exterior ocorre com procedimentos simplificados e menor carga tributária, desde que respeitadas as condições regulatórias estabelecidas.

A segunda linha, por sua vez, corresponde à fronteira entre a ilha de Hainan e o restante do território aduaneiro chinês. Nesse caso, prevalece a lógica de controle e supervisão típica do mercado interno da China. Quando mercadorias transitam de Hainan para a China continental, aplicam-se, como regra geral, os tributos e controles nacionais, inclusive aqueles de natureza sanitária, técnica e regulatória, salvo exceções expressamente previstas na legislação, como as relacionadas à regra de valor agregado mínimo. Esse desenho distingue o HNFTP de zonas meramente “bonded”, nas quais os benefícios se limitam à armazenagem ou à reexportação, e reforça o caráter sistêmico e estruturado do regime adotado em Hainan.

Muitas iniciativas chinesas de facilitação (Free Trade Zones, bonded zones, bonded logistics parks etc.) são áreas delimitadas dentro de cidades ou portos. Em Hainan, por sua vez, a lógica é tratar a província como um porto, com um arranjo institucional pensado para ser mais abrangente e duradouro.

O HNFTP apresenta similaridades com Hong Kong no que se refere à sua vocação como plataforma de comércio e serviços, caracterizada por elevado grau de conectividade internacional. No entanto, seu desenho institucional reflete as especificidades do modelo adotado pela China continental, no qual a Ilha de Hainan opera integrada ao sistema nacional, com avanços relevantes em termos de facilitação comercial e abertura na chamada “primeira linha”, ao mesmo tempo em que preserva mecanismos de controle compatíveis com as diretrizes regulatórias vigentes no país.

A combinação dessas duas linhas confere ao Porto de Livre Comércio de Hainan um papel específico dentro da estratégia chinesa de abertura, caracterizado por maior liberalização na interface com o exterior, associada à manutenção dos mecanismos de controle e gestão de risco quando da integração das mercadorias ao mercado interno chinês.

Hainan está sendo estruturada para atuar como um hub regional, conectando a China continental ao Sudeste Asiático por meio de rotas marítimas e aéreas estratégicas.

Figura 2: Porto Yangpu na província de Hainan, no sul da China.



Fonte: http://en.hnftp.gov.cn/News2024/Latest/202512/t20251218_3487741.html

Essa vocação logística e comercial permite que empresas utilizem Hainan como plataforma para distribuição regional, consolidação de cargas, operações de trading e atendimento simultâneo ao mercado chinês e a terceiros mercados asiáticos.

A “REGRA DE OURO” DO VALOR AGREGADO (≥30%)

Um dos elementos centrais do Hainan Free Trade Port é a chamada regra do valor agregado mínimo de 30%, aplicável aos bens que, após ingressarem em Hainan, passem por operações de processamento, transformação ou industrialização no território da ilha. Nesses casos, quando tais bens são destinados ao restante do território aduaneiro chinês, na passagem da chamada segunda linha, a regulamentação prevê a possibilidade de isenção do imposto de importação, desde que o valor agregado gerado em Hainan corresponda, no mínimo, a 30% do valor final do produto. A aplicação dessa regra é disciplinada por atos conjuntos das autoridades chinesas competentes e é operacionalizada pela GACC, com base em mecanismos de controle, escrituração eletrônica e auditoria.

É importante destacar que esse mecanismo não se confunde com simples operações de armazenamento ou reexportação. A geração do valor agregado mínimo exige a realização de transformação econômica efetiva, reconhecida pelas autoridades chinesas, o que exclui operações meramente logísticas ou de trânsito. Ao mesmo tempo, o regime de “tarifa zero” não elimina a aplicação dos controles sanitários, técnicos e regulatórios nacionais. Quando mercadorias transitam da primeira linha, isto é, entre o exterior e Hainan, para a segunda linha, que corresponde à fronteira entre Hainan e a China continental, continuam sendo aplicáveis, como regra geral, os tributos e controles vigentes no restante do país, salvo as exceções expressamente previstas na regulamentação, como aquelas relacionadas à regra dos 30%. Permanecem, assim, plenamente exigíveis os requisitos relativos ao registro de estabelecimentos, às habilitações sanitárias, às certificações, à rotulagem e ao cumprimento dos padrões técnicos e das medidas sanitárias e fitossanitárias chinesas.

Figura 3: Regime das “Duas Linhas” e a Regra do Valor Agregado (≥30%)



Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Site oficial Hainan Free Trade Port, http://en.hnftp.gov.cn/News2024/InfographicsPoster/202510/t20251024_3485613.html

NÃO APLICAÇÃO PARA COTAS E SALVAGUARDAS

O regime de Hainan não afasta a aplicação de cotas tarifárias, salvaguardas ou outras medidas de defesa comercial eventualmente vigentes na China. Essas medidas continuam válidas e aplicáveis, inclusive quando mercadorias transitam pelas duas linhas do HNFTP, conforme estabelecido nos atos normativos chineses.

OPORTUNIDADES E USOS TÍPICOS APLICÁVEIS AO AGRO BRASILEIRO

Para o agronegócio brasileiro, o Porto de Livre Comércio de Hainan pode ser analisado como um instrumento operacional e logístico no contexto das cadeias de comércio com a China, especialmente no que se refere às condições tarifárias aplicáveis à entrada de produtos no mercado chinês. O interesse do regime não reside na substituição das exigências sanitárias ou técnicas, que permanecem plenamente válidas, mas na possibilidade de determinadas operações realizadas em Hainan influenciarem o tratamento tarifário aplicável quando do ingresso desses bens no território aduaneiro continental da China.

Nesse sentido, o processamento ou a transformação de produtos em Hainan, quando realizados por operadores locais habilitados e em conformidade com as normas chinesas, pode resultar na geração de valor agregado local suficiente para atender ao critério mínimo de 30%, previsto na regulamentação do HNFTP. O atendimento a esse requisito pode ter impacto direto sobre a incidência da tarifa de importação na passagem da chamada “segunda linha”, sem prejuízo da aplicação de outros tributos e controles nacionais. Trata-se, portanto, de um mecanismo que pode ser considerado na estruturação de operações comerciais, especialmente para cadeias produtivas em que etapas de processamento, padronização ou transformação intermediária sejam tecnicamente viáveis e economicamente relevantes.

A utilização dessas possibilidades deve ser avaliada de forma estritamente comercial e regulatória, caso a caso, levando em conta o produto, o fluxo logístico, os custos envolvidos, o mercado de destino e a conformidade com os requisitos chineses aplicáveis.

CONCLUSÃO

O Porto de Livre Comércio de Hainan constitui uma iniciativa relevante da estratégia chinesa de abertura gradual e controlada, com potencial impacto sobre a organização de cadeias produtivas e logísticas associadas ao comércio internacional. Para o agronegócio brasileiro, o HNFTP não deve ser interpretado como um mecanismo automático de redução de barreiras ou substituição de exigências sanitárias e regulatórias, que permanecem plenamente aplicáveis, mas como uma plataforma que pode influenciar o tratamento tarifário de determinados produtos, a depender da estruturação das operações em Hainan.

O principal valor do regime reside na possibilidade de combinar logística, processamento local e conformidade regulatória de forma integrada, permitindo que empresas avaliem, caso a caso, a viabilidade de gerar valor agregado suficiente para atender ao critério mínimo de 30% previsto na regulamentação chinesa. Nesse sentido, Hainan pode vir a se consolidar como um instrumento complementar nas estratégias de acesso ao mercado chinês e regional, especialmente para cadeias produtivas em que etapas intermediárias de transformação sejam tecnicamente viáveis e economicamente justificáveis.